

Outubro de 2006 - Nº15

Edições Anteriores

:: Conselhos Nacionais de Educação e de Política Criminal vão analisar propostas de diretrizes nacionais para a Educação Penitenciária.

:: O desafio de inclusão dos alunos com deficiência no ensino regular.

:: 'Organizações sociais' poderão gerir escolas na capital paulista. É o que propõe projeto de Lei apresentado pelo Executivo.

:: Relatório Global 2006 sobre o Direito à Educação denuncia violações

Pagamento de taxas para a realização de exames supletivos gera polêmica

Enquanto na maioria dos estados os exames supletivos são gratuitos, em Alagoas, Minas Gerais e Santa Catarina as secretarias estaduais de educação determinam que os alunos jovens e adultos paguem uma taxa para realizá-los na tentativa de conseguir seu certificado de ensino fundamental ou médio. Ainda que o valor não passe de R\$ 10 por disciplina – lembrando que para conseguir a certificação o estudante deve se inscrever em várias -, a medida é controversa no que diz respeito ao princípio constitucional da gratuidade do ensino. Sintoma disso é a polêmica que envolveu um curso privado recentemente na Bahia.

No mês passado, o Supremo Tribunal de Justiça baiano abriu um importante precedente ao confirmar a decisão da Justiça do Estado que determina a gratuidade dos exames supletivos na Bahia. A decisão também vedou a realização das provas pelos próprios cursos supletivos.

O STJ negou recurso em mandado de segurança apresentado pelo Colégio e Curso Phoenix, de Salvador (BA). Eles argumentavam que a resolução 138/2001 do CEE, que determina que os exames supletivos sejam submetidos ao controle do Estado ou de entidades credenciadas, em regime de gratuidade, “proibiu a cobrança de preços justos em contraprestação aos serviços educacionais” oferecidos a jovens e adultos e produziria, “de imediato, efeitos lesivos” à empresa, na qualidade de sociedade comercial protegida pelo princípio constitucional da livre iniciativa.

A norma do Conselho baiano, entretanto, não restringe a oferta de cursos preparatórios na rede particular, mas diz que tais cursos “por si só não conduzem à certificação, a qual será provida exclusivamente pelos respectivos exames” de competência do Poder Público Estadual. Assim, o ministro Teori Zavascki entendeu que a resolução do CEE é legal e compatível com os princípios constitucionais da educação.

Para Salomão Ximenes, advogado e assessor do programa Ação na Justiça da Ação Educativa, a decisão do STJ significa um importante precedente na garantia dos princípios constitucionais da gratuidade do ensino e da igualdade de condições para o acesso à escola. No entanto, tem seus efeitos restritos ao estado da Bahia, confirmando decisão do Tribunal de Justiça local. “Para que a população de outros estados venha a ter seus direitos garantidos seria necessário o posicionamento de seus respectivos Conselhos de Educação, aos quais caberia aprovar resoluções proibitivas de tais cobranças. Outro caminho a ser buscado é o Ministério Público, que pode propor ações coletivas pedindo a gratuidade dos exames supletivos em cada estado da federação”, diz.

Boletim **Ebulição** nº 18: Exame não é ensino, acerca das polêmicas que envolvem a certificação na Educação de Jovens e

